DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1089/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12541/2015
PROTOCOLO	: 1611734
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESA	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 68/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2015
CONTRATADO	: R&C SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
VALOR INICIAL	: R$ 58.680,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 68/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa R & C Serviços e Manutenção Ltda ME, tendo por objeto a prestação de serviços de arbitragem, no período de 13/05/2015 a 13/05/2016.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da execução financeira (**terceira fase**) da contratação.

O Sr. Ari Basso, Prefeito Municipal à época do contrato, apresentou documentos que instruíram a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, e manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, relativamente à execução do Contrato nº 68/2015.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 22471/2017 (pç. 34, fls. 262-266), pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme excerto abaixo:

> "Após análise dos documentos que instruem a execução do contrato e a formalização da Rescisão Contratual, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.
> Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE** da execução contratual."

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-487/2018 (pç. 35, fls. 267-268), opinando "pela regularidade e legalidade da exe-

cução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2015 atendeu as determinações das Leis correspondentes, quais sejam, a de n. 4.320/64 e a de n. 8.666/93, bem como, às prescrições da IN/TC n. 35/2011.

Ressalta-se que, embora inicialmente contratado o valor de R$ 68.680,00, restou saldo contratual no valor de R$ 19.160,00, o que fora devidamente acostado no Termo de Rescisão (assinado em 03/03/16, publicado em 07/03/16 e entregue em 17/03/16), cumprindo-se todas as exigências legais para tanto.

Sendo assim, em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativa n. 68/2015, oriundo do Pregão Presencial n. 46/2015, realizado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa R&C Serviços e Manutenção Ltda ME;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM